REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a composição e o funcionamento dos Colegiados dos cursos de graduação do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nos termos do Regimento.

Art. 2º. O Colegiado de Curso é órgão de deliberação coletiva, responsável pela coordenação didática de cada curso de graduação.

Art. 3º. O Colegiado de Curso é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu presidente;

II - por todos os professores que ministram componentes curriculares do curso, em todas as suas organizações de oferta;

III - por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. O representante discente e seu suplente são indicados pelo Diretório Acadêmico, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º. São elegíveis os estudantes regulares do curso matriculados em, pelo menos, 3 (três) componentes curriculares, e a perda dessa condição importa a perda do mandato.

§ 3º. É vedada a acumulação da representação discente em mais de um órgão colegiado do CESVALE.

§ 4º. Inexistindo Diretório Acadêmico constituído ou não havendo indicação no prazo fixado pela Coordenação de Curso, o representante e seu suplente são eleitos pelos representantes de turma do curso.

Art. 4º. Nos impedimentos do Coordenador de Curso, a presidência é exercida pelo professor designado para substituí-lo.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Colegiado de Curso:

I - propor o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o currículo e suas alterações;

II - fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais dos componentes curriculares, com suas ementas e programas;

III - elaborar o currículo do curso e suas alterações, com a indicação dos componentes curriculares e da carga horária, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - analisar e integrar as ementas e os planos de ensino, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico do Curso;

V - aprovar os planos de ensino dos componentes curriculares;

VI - estipular diretrizes para os estágios supervisionados ou a prática profissional, as Atividades Complementares e o Trabalho de Curso;

VII - aprovar os projetos de investigação científica e de extensão desenvolvidos no âmbito do curso;

VIII - definir a composição do Núcleo Docente Estruturante;

IX - definir, ouvido o Núcleo Docente Estruturante, os componentes optativos ou eletivos a serem ofertados;

X - apresentar proposta de aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;

XI - propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

XII - opinar sobre a contratação, a promoção, o afastamento ou a dispensa de pessoal docente;

XIII - promover a avaliação do curso, em cooperação com a Comissão Própria de Avaliação;

XIV - decidir os recursos que lhe forem dirigidos contra decisões da Coordenação de Curso e dos órgãos do curso;

XV - exercer as demais atribuições previstas no Regimento ou que lhe forem delegadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 6º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, em datas previstas no calendário acadêmico, e extraordinariamente por convocação do Coordenador de Curso ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 7º. As reuniões não previstas no calendário acadêmico são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, com indicação da pauta.

Art. 8º. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º. Cada membro tem direito a 1 (um) voto, e nenhum membro participa de deliberação sobre matéria de seu interesse particular.

§ 2º. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, conforme decisão do plenário, e as decisões que envolvam direitos pessoais são tomadas por voto secreto.

Art. 9º. Nos cursos com mais de uma organização de oferta, as reuniões são organizadas de modo a assegurar a participação dos docentes de todas as ofertas, admitida a participação por videoconferência, com registro em ata.

Art. 10. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica do membro.

Art. 11. De cada reunião lavra-se ata, lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da seguinte.

Art. 12. As deliberações do Colegiado são registradas em ata, comunicadas aos interessados e encaminhadas aos órgãos competentes, e a Coordenação de Curso acompanha sua execução, informando o andamento na reunião seguinte.

Art. 13. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior, no prazo do Regimento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O Colegiado pode convidar pessoas de dentro ou de fora do CESVALE para prestar esclarecimentos sobre matéria em pauta, sem direito a voto.

Art. 15. Os casos omissos são resolvidos pelo presidente do Colegiado de Curso, ad referendum do plenário.

Art. 16. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento.

Art. 17. O representante discente em exercício na data de publicação deste Regulamento permanece até o término de seu mandato.

Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.